

COLÉGIO DE PROCURADORES

Resolução nº 08/2024– MPC/PA – Colégio

Dá seguimento à implementação do piso de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, fixando-o na forma da lei.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018 (alterada pela Lei Estadual nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023), a implementação do piso de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será realizada gradualmente por ato do Colégio de Procuradores do Órgão, observando-se os valores inicial e máximo fixados pela lei;

CONSIDERANDO que referida implementação vem ocorrendo nos termos da lei, conforme as Resoluções nº 03/2018 – MPC/PA e nº 11/2022 – MPC/PA, deste Colégio, estando o piso atualmente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CONSIDERANDO os estudos e projeções para curto, médio e longo prazo que demonstram a viabilidade de nova etapa de implementação do piso, dada a atestada disponibilidade orçamentário-financeira e a consequente adequação do dispêndio às leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas, bem como sendo observados os limites legais para a despesa com pessoal do Órgão (PAE nº 2024/76813);

CONSIDERANDO as deliberações deste Colégio ocorridas na 2ª Reunião Ordinária de 2024, de 22 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dar seguimento à implementação do piso de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela Referencial constante da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018 (alterada pela Lei Estadual nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023), fixando-o em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Belém/PA, 1º de abril de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS